



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada em fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasados em botijão de 13kg (refil) para atender as necessidades da Sede da Câmara Municipal de Muqui, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra com sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) – em botijão de 13 kg. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo – ANP	10	Un	R\$1.263,20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “b”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda o qual é parte integrante deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Aquisição visa atender as demandas existentes na Câmara Municipal de Muqui no que se trata à recarga de gás de cozinha, cujo fornecimento será sob demanda e baseado na média de consumo de anos anteriores. Além disso, a referida contratação tende acatar a determinação da Presidência dessa Casa Legislativa, por meio do Memorando nº 015/2026, em 20/02/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A Contratação do objeto solicitado será formalizada pela emissão de Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A Contratada deverá informar e manter e-mail e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações da entrega.
- 4.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.4. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, no endereço indicado no item 5.2, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Muqui.
- 4.5. A fornecedora deverá refazer todos os serviços e/ou substituir todos os produtos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas ou apresentarem defeito dentro do prazo de 1 (um) dias, se ônus para a Câmara Municipal de Muqui.
- 4.6. Os serviços e/ou produtos citados no item anterior devem ser efetivamente refeitos ou substituídos por outros, de acordo com as especificações, em até 1 (um) dia, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.7. A Câmara Municipal de Muqui não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.
- 4.8. A Contratada deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 4.9. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações da Câmara Municipal de Muqui sem prévia autorização formal.
- 4.10. A Contratada se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Muqui ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.11. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.12. A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para o adequado e perfeito fornecimento do produto.
- 4.13. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 4.14. A Contratada deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços para serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto constante neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela Câmara Municipal de Muqui, da data da emissão da nota de empenho, sendo o fornecimento dos produtos sob demanda.
- 5.1.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Muqui, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prozado e com motivação fundamentada.
- 5.1.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Muqui, no seguinte endereço: Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145 – Santo Agostinho – Muqui/ES – CEP: 29.480-000 no horário de expediente.
 - 5.2.1. Caso seja transferida a sede da Câmara Municipal de Muqui para outra localidade, será oficialmente comunicado ao fornecedor o novo endereço para entrega do produto.
- 5.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável) em horário das 8h às 16h, ou conforme especificado.
- 5.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo (a) responsável pela demanda, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e/ou produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.8. As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
 - I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
 - II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – Que os bens não contenham substâncias em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.9. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:

- 5.9.1. menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 5.9.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.9.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.9.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão e obra local;
- 5.9.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.9.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- 5.9.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
 - 5.9.7.1. Será adotado, sempre que possível, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

5.10. Para a habilitação nas contratações/aquisições exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021, seguinte:

- 5.10.1. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.10.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.10.3. Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada (a Comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- 5.10.4. Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada;
- 5.10.5. Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.10.6. Certidão de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 5.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.1.A contratação poderá ser mediante Nota de Empenho, podendo ser dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. No caso de ser adotado o instrumento contratual:
 - 6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.A Câmara Municipal de Muqui/ES, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.6.As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Muqui/ES em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Fiscalização

- 6.7.Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, no que couber.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento;
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 7.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome da Câmara Municipal de Muqui, devendo constar nome e número do banco, código da agência bancária e número da conta corrente.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.7. Apresentada a fatura/Nota Fiscal, caberá ao Fiscal de Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando a comprovação da manutenção de regularidade dos tributos federais, estaduais e municipais; bem como a regularidade trabalhista e certificado de regularidade do FGTS – CRF.
- 7.8. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime supramencionado. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado, previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação legal

- 8.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor, compatível com o limite legal previsto para serviços de natureza comum, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.
- 8.2. A opção pela dispensa presencial se justifica diante das razões abaixo:
- A Dispensa de licitação presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que, possivelmente, atrasariam o atendimento das demandas e aumentariam seus custos.
 - Na forma presencial, a dispensa de licitação, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos; facilita a negociação de preços e a verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
 - Além disso, a Câmara Municipal de Muqui, resguarda pelo Art. 176, da Lei nº 14.133/2021, está se adequando às exigências desta Nova Lei de Licitações e Contratos sobretudo no que se refere ao sistema a ser contratado para operar eletronicamente, em ambiente virtual, sendo este, mais um motivo que justifica a dispensa de licitação, na forma presencial;
 - A presença física dos licitantes interessados possibilita maior controle sobre a habilitação, a veracidade da documentação apresentada e a consistência das propostas, minimizando riscos de contratações inadequadas;
 - Permite esclarecimentos técnicos em tempo real, aumentando a celeridade do procedimento administrativo;
 - Considerando eventuais limitações de conectividade, sobretudo por parte dos fornecedores locais, instabilidade de internet ou recursos tecnológicos muitas vezes indisponíveis, o formato presencial assegura a plena participação dos licitantes sem prejuízo à competitividade.
 - Acrescenta-se que à utilização da forma presencial, neste processo de contratação, encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Muqui, se adequarem à forma eletrônica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (...)”

- h) Portanto, a contratação por dispensa presencial de licitação configura-se como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada, assegurando que os objetivos da Administração Municipal sejam plenamente alcançados e reforçando o compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- i) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do agente de contratação com os fornecedores, diminuindo desta forma os custos dos próprios produtos/prestação de serviços;
- 8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as que estão previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto/prestação de serviços deste Termo de Referência é de: R\$1.263,20 (Um mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
- 9.2. No preço deverá estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e/ ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à Câmara Municipal de Muqui quaisquer custos adicionais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos programados em dotação orçamentária própria da conta 33903000000 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Comissão Permanente de Contratação - CPC

Muqui/ES, 05 de maio de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação
Comissão Permanente de Contratação – CPC
Portaria nº 004/2023

De acordo. Aprovo o Termo de Referência desenvolvido.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente